



## UNIÃO ESTÁVEL DE RELACIONAMENTOS HOMOAFETIVOS: UMA LUTA PELO DIREITO A TER DIREITO

Carla Medeiros Dias<sup>1</sup>  
Rogério da Silva Marques<sup>2</sup>  
Soraia Veloso Cintra<sup>3</sup>

**Resumo:** Este artigo aborda o reconhecimento legal dos relacionamentos homoafetivos no Brasil, na conjuntura das entidades representativas da sociedade. Tem como objetivo observar as diferentes impressões causadas pelo reconhecimento da união homoafetiva no Brasil e suas consequências nos demais órgãos que possuem influência do Estado. A metodologia utilizada se deu através de levantamento teórico a cerca do reconhecimento da união estável, bem como as narrativas de determinados setores da sociedade a cerca do reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo, foram relacionadas posicionamentos tanto favoráveis quanto contrários ao reconhecimento. Percebe-se que a parcela da sociedade que se manifesta de maneira contrária trazem em seus argumentos concepções tradicionais na estrutura familiar, concepções carregadas de preconceitos que fora herdado de um falso moralismo. Pensar em uma sociedade que aceite e respeite as diferentes formas de expressões do ser, torna-se um processo de conscientização que perpassa gerações. A comunidade LGBTTT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros), vêm lutando não só pelo reconhecimento legal como uma luta de mudança sociocultural sobre a condição do homossexual. A partir do exposto observou-se que a Lei 4914/2009 não fere a constituição, é apenas o reconhecimento mesmo que tardio, de uma luta por igualdade contra interesses políticos e religiosos.

**Palavras-chave:** Gênero, Direitos, Homossexualidade.

### Introdução

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Serviço Social da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal, da Universidade Federal de Uberlândia (MG) - FACIP/UFU; Integrante do PROEXT/MEC/SESu. “Igualdade de gênero e empoderamento das mulheres: educação inclusiva, autonomia econômica e participação política”  
EMAIL: [rogeriodasilvamarques@yahoo.com.br](mailto:rogeriodasilvamarques@yahoo.com.br)

<sup>2</sup> Discente do curso de Serviço Social da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal, da Universidade Federal de Uberlândia (MG) - FACIP/UFU; Integrante do PROEXT/MEC/SESu. “Igualdade de gênero e empoderamento das mulheres: educação inclusiva, autonomia econômica e participação política”  
EMAIL: [carladias3268@hotmail.com](mailto:carladias3268@hotmail.com)

<sup>3</sup> Professora-doutora do curso de Serviço Social da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal, da Universidade Federal de Uberlândia (MG) - FACIP/UFU; Coordenadora do PROEXT/MEC/SESu. “Igualdade de gênero e empoderamento das mulheres: educação inclusiva, autonomia econômica e participação política” EMAIL: [solveloso2008@hotmail.com](mailto:soveloso2008@hotmail.com)

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a união estável a relacionamentos homoafetivos através do projeto de Lei 4914/2009, com isso, os homoafetivos conquistaram cerca de cento e doze direitos, garantidos pelo poder judiciário, porém, para que esse projeto vire lei é necessário que seja aprovado pelo poder legislativo e quebre paradigmas sociais, como, o conservadorismo e o preconceito.

Dentre os direitos que o reconhecimento da união estável homoafetiva se destaca:

Requerer pensão alimentícia, regulação da guarda e sustento dos filhos em caso de separação, possibilidade de adoção, herança em caso de morte, declaração de renda conjunta, partilhas de bens dependendo do regime acordado, inclusão de companheiro em plano de saúde, direito a visita íntima, direito a acompanhar o companheiro em internação hospitalar entre outros. (SUPLICY, 2011)

### **Processo de Regulamentação**

No dia 05 de maio de 2011 foi regulamentado pelo Supremo Tribunal Federal através de votação unânime, o projeto de Lei 4914/2009 que regulariza a união estável entre relacionamentos homoafetivos, fazendo com que sejam reconhecidos como entidade familiar, garantindo-lhes direitos comuns a casais heterossexuais, como por exemplo: regulamentação da comunhão de bens, herança, pensão, previdência entre vários outros, foram cerca de cento e doze no total.

A Lei da União estável já existente na Constituição Federal reconhece apenas a união entre o homem e a mulher, ou seja, o Supremo Tribunal Federal como representante do Estado ignorou o artigo 226, §3º, contido na Constituição Federal para conceder os mesmos direitos dos relacionamentos heterossexuais aos relacionamentos homoafetivos, baseando-se no artigo 5º da constituição, onde também determina direitos iguais a todos, primando à igualdade e proteção jurídica.

Apesar de momentaneamente não ter havido protestos significativos contra a decisão, a entidade Católica CNBB (Convenção Nacional dos Bispos do Brasil) se manifestou fazendo severas criticas a decisão do Supremo.

As uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo recebem agora em nosso País reconhecimento do Estado. Tais uniões não podem ser equiparadas à família, que se fundamenta no consentimento matrimonial, na

complementaridade e na reciprocidade entre um homem e uma mulher, abertos à procriação e educação dos filhos. Equiparar as uniões entre pessoas do mesmo sexo à família descaracteriza a sua identidade e ameaça a estabilidade da mesma. (CNBB, 2011)

A Igreja reluta em se adaptar aos novos perfis de família que se forma nos dias atuais, usando de sua influência religiosa pra persuadir seus fieis gerando assim episódios de discriminação, apenas por terem uma opção sexual fora dos moldes determinados por seus representantes. As instituições religiosas na ausência de argumentos tendem a usarem a ideologia do sagrado como argumento para repudiar a união de parceiros do mesmo sexo, não levando em consideração o fato de que dentro de suas próprias instituições de maneira fragmentada se encontram representantes homossexuais, que mesmo reprimidos pelos dogmas religiosos trabalham pregando sua ideologia, negando seus próprios instintos sem que isso os tire a capacidade e vocação em servir a Deus.

[...] O Preconceito generalizado no Brasil tem dificultado aos padres gays obter a aceitação social. [...]68% ainda consideram a homossexualidade uma patologia. (SERBIN, 2008, p.308)

O Mundo evolui e com ele surgem moldes familiares diferentes, que não deixam de resguardar e perpetuar a essência dos moldes antigos.

O reconhecimento da união homoafetiva não trás prejuízos, muito pelo contrario, é um marco na luta pelos direitos dos homossexuais no Brasil, já que, a intolerância e a discriminação contra os relacionamentos homoafetivos transmitem uma idéia de que eles só se relacionam com o objetivo exclusivamente sexual, vivendo de forma promiscua, haja vista que a sociedade influenciada pela ideologia religiosa e pelo conservadorismo vê o sexo como pecado, não reconhecem o amor, não aprovam a afetividade entre pessoas do mesmo sexo que não estejam inseridas em seu contexto de consanguinidade.

De acordo com Censo demográfico de 2010, registrado pelo IBGE, o Brasil possui cerca de 60 mil casais homoafetivos. É a primeira vez que o Censo insere em seu questionário de pesquisa à população que reside com parceiros do mesmo sexo, sinais das novas relações sociais que se formam.

A decisão do supremo mudou vidas e o rumo da historia moderna no país.

O reconhecimento hoje pelo tribunal desses direitos responde a um grupo de pessoas que durante longo tempo foram humilhadas, cujos direitos foram ignorados, cuja dignidade foi ofendida, cuja identidade foi denegada e cuja liberdade foi oprimida. As sociedades se aperfeiçoam através de inúmeros mecanismos e um deles é a atuação do Poder Judiciário. (Ellen Gracie, 2011)

A decisão enfatiza a questão do preconceito no Brasil, pois existe uma a mobilização parlamentar, com argumentos conservadores contraria a decisão do supremo. Segundo a ministra da secretária de direitos humanos da presidência da republica Maria do Rosário, “A Condição de sexualidade não dá a alguém um lugar menos importante na sociedade. A homossexualidade não transforma alguém em subcidadão. [...]”

A questão deixa de ser meramente de direitos e passa a ser de deveres, um dos papeis expedito aos três poderes: executivo, legislativo e judiciário é manter a ordem social. O reconhecimento da união homoafetiva não fere a constituição, é apenas o reconhecimento mesmo que tardio, de uma luta por igualdade contra interesses políticos e religiosos, que se arrasta há várias décadas por uma classe desamparada de Direitos.

Se existe sociedade se espera que exista direitos. Os Homoafetivos não buscam somente a regulamentação de sua união, como também o direito social de inclusão na sociedade a qual fazem parte. A Suprema Corte não concedeu somente o direito a um projeto de vida aos homoafetivos mais sim um projeto de cidadania, liberdade e felicidade.

A Juíza Dra. Maria das Graças Hamilton da 14ª Vara de Família de Salvador diz o seguinte diante de uma das suas determinações:

O amor não possui uma definição legal ou científica, não impedindo que, em determinada conjuntura, faça gerar consequências jurídicas que não venham ser olvidadas pelo julgador. O amor existente entre duas pessoas do mesmo sexo é diferente daquele entre pessoas de sexos diversos? No âmbito jurídico só o preconceito pode responder positivamente a esta indagação. Foge à razão que o afeto entre duas pessoas de sexos opostos possa gerar consequências jurídicas, e o mesmo sentimento entre pessoas do mesmo sexo nada represente.

É incoerente o Estado (re) afirmar a igualdade de todos diante a lei, determinar que homens e mulheres sejam iguais, que não são admitidos discriminação ou qualquer forma de preconceito sendo que, ainda hoje, a história nacional é escrita dentro de um contexto de desigualdade, preconceito e discriminação. Uma sociedade que delimita suas relações sociais, que acredita que por ter ausência de leis que protejam os homossexuais eles sejam inerentes de direitos e justifica essa inexistência com atos de violência, não sabendo que todo ser humano tem o direito a buscar amparo legal para que seu livre exercício da sexualidade seja respeitado.

Enquanto existir segmentos da sociedade sendo alvos da exclusão social e a homossexualidade for vista como pecado, castigo ou doença, não se está vivendo em um Estado Democrático de Direito. Os homoafetivos têm um longo caminho a percorrer para que este reconhecimento de sua união pelo judiciário se efetive como direito e seja colocado em prática, fazendo com que o poder Legislativo expeça uma emenda que altere o texto constitucional transformando o reconhecimento da união homoafetiva em uma lei expressa na Constituição Federal.

### Conclusão

A Indignação diante da resolução do Supremo Tribunal Federal por parte de uma parcela conservadora da sociedade baseia-se nos conceitos familiares e religiosos impregnados no decorrer da vida, onde se constroem pré-conceitos, trazidos da hereditariedade familiar na falsa idéia de sociedade sociocultural perfeita; Idéia essa que foi fundamentada em um sistema onde o ter é mais importante que o ser, que desconstrói os valores de igualdade entre os indivíduos.

A verdadeira indignação deveria ser embasada no fato de nos dias atuais existirem: fome, pobreza e desigualdade. O preconceito limita e atrasa a evolução social, os direitos não deveriam ser buscados e sim garantidos em seus vários seguimentos, sem a necessidade de se dividir pobres, negros ou homossexuais em classes.

A decisão do Supremo Tribunal Federal propõe algo muito além de uma simples regulamentação, propõe uma sociedade diferente, onde prevaleça o respeito, onde não seja necessária uma Lei pra se fazer prevalecer à cidadania. Pois, somos todos iguais independentes das especificidades do ser.

## Bibliografia:

BEHRING, Elaine Rossetti e BOSCHETTI, Ivanete. Política Social: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>  
Acesso em: 22 de Jun. de 2011.

MAYRINK, J. M. CNBB diz em nota que não reconhece decisão do STF sobre união homoafetiva. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,cnbb-diz-em-nota-que-nao-reconhece-decisao-do-stf-sobre-uniao-homoafetiva,717831,0.htm>  
Acesso em: 21 de jun. de 2011.

RESULTADOS PRELIMINARES DO UNIVERSO DO CENSO DEMOGRÁFICO 2010/IBGE. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br>>Acesso em: 21 de jun. de 2011.

SANTOS, Débora. Supremo reconhece união estável de homossexuais. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/05/supremo-reconhece-uniao-estavel-de-homossexuais.html>>Acesso em: 05 de Maio de 2011.

SERBIN, Kenneth P. Padres, celibato e conflito social: uma história da Igreja católica no Brasil. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SILVA, Júnior e DEUS, Enézio de. A possibilidade de adoção por casais homossexuais. 3ª ed. Curitiba: Juruá, 2007. p.202